

**MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO****Aviso n.º 7216/2023**

Sumário: Início do procedimento da 2.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo.

**Início do procedimento da 2.ª Alteração
à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo**

António Miguel Costa Baptista, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, torna público, em cumprimento da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Miranda do Corvo, na sua reunião pública realizada a 09 de março de 2023, deliberou, por unanimidade, aprovar o reinício do procedimento de 2.ª alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo, para conformação e adequação ao Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, fixando um prazo de 12 meses para conclusão do referido procedimento, bem como a definição da oportunidade e os termos de referência da alteração do respetivo Plano.

Deliberou ainda, por unanimidade, aprovar a sujeição da 2.ª alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo a avaliação ambiental estratégica, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

Mais deliberou, por unanimidade, estabelecer um prazo de 15 dias para participação preventiva, contados a partir do dia seguinte à publicação do aviso no *Diário da República*, de forma a permitir a formulação de sugestões e a apresentação de informações no âmbito do procedimento de alteração.

Esta alteração tem como principal âmbito a conformação e a adequação do Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo ao novo quadro jurídico estabelecido pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo) e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), o qual institui um novo sistema de classificação do solo, em solo urbano e solo rústico, eliminando a categoria operativa de solo urbanizável. A categoria operativa de solo urbanizável encontra-se inscrita no conteúdo do Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo, pelo que, fundamentalmente, irá proceder-se à aplicabilidade material dos critérios de classificação do solo, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, às áreas do território integradas em solo urbanizável e, em razão disso, determinar a sua classificação como solo rústico ou solo urbano.

As participações deverão ser apresentadas, por escrito e de forma fundamentada, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, por correio, para Praça José Falcão — Apartado 77 — 3220-206 Miranda do Corvo, ou através do endereço de correio eletrónico: camara@cm-mirandadorcorvo.pt.

Mais se torna público que o processo pode ser consultado no sítio internet do Município de Miranda do Corvo (www.cm-mirandadorcorvo.pt) e no Núcleo de Gestão Urbanística (NGU), todos os dias úteis, durante a hora de expediente e na página da Internet, em www.cm-mirandadorcorvo.pt.

A publicação do presente aviso surge na sequência da publicação do Aviso n.º 5996/2022 — *Diário da República* n.º 57, 2.ª série, Parte H de 22/03/2022.

20 de março de 2023. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Costa Baptista*, Prof. Doutor.



Deliberação

Em reunião ordinária, realizada em 09 de março de 2023, a Câmara Municipal de Miranda do Corvo deliberou, por unanimidade:

a) Aprovar o reinício do procedimento de 2.ª alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo, para conformação e adequação ao Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, fixando um prazo de 12 meses para conclusão do referido procedimento, bem como a definição da oportunidade e os termos de referência da alteração do respetivo Plano;

b) Aprovar a sujeição da 2.ª alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo a avaliação ambiental estratégica, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

c) Estabelecer um prazo de 15 dias para participação preventiva, contados a partir do dia seguinte à publicação do aviso no *Diário da República*, de forma a permitir a formulação de sugestões e a apresentação de informações no âmbito do procedimento de alteração.

20 de março de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Miguel Costa Baptista*, Prof. Doutor.

616290131